PROJETO DE LEI N° 300-02/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Associação de Teatro de Lajeado e à União Lajeadense de Clubes de Mães.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal de R\$ 1.123,60 (um mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos) à Associação de Teatro de Lajeado, para fins de despesas de custeio e manutenção, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal de R\$ 1.078,65 (um mil e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) à União Lajeadense de Clubes de Mães, para aquisição de materiais de artesanato, despesas com escritório de contabilidade e telefone celular, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 4° As entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária da Lei nº 9.687/2014 – LOA 2015:

13.01 Secretaria de Cultura e Turismo 13.392.0045.2067 Apoio a Entidades Culturais 3.3.50.43 Subvenções Sociais Recurso 001 – Livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014.

Luís Fernando Schmidt, Prefeito. Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 300-02/2014

Lajeado, 29 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza conceder subvenção mensal à Associação de Teatro de Lajeado e União Lajeadense de Clubes de Mães, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Em anexo, cópia do Plano de Aplicação da União Lajeadense de Clubes de Mães e do requerimento da Associação de Teatro de Lajeado.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

Exmo. Sr. Ver. Djalmo da Rosa, Presidente da Câmara de Vereadores, LAJEADO – RS.